



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PUBLICADO E AFIADO  
NO LUGAR DE COSTUME**  
02/06/2009  
W. Lopes Faria

Lei Municipal n° 884/2009  
De 2 de junho de 2009

Altera a redação do inciso IV e § 3° do artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, com redação dada pela Lei Municipal n.º 856 de 19 de agosto de 2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT e, dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, com redação dada pela Lei n.º 856 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** A receita do PREVICAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - (omissis)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,69% (quinze inteiros e sessenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

**§ 3º** O déficit do custo especial é de R\$ 2.681.508,58 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em 10 de Março de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana/MT, 2 de junho de 2009.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal

X - demonstrar conhecimentos e domínio da informática.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta do Orçamento Anual vigente do PREVICAN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 23 de abril de 2009.

Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 881/2009  
De 23 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa CAMINHOS DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BANCO DO BRASIL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos atualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de abril de 2009.

Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 884/2009  
De 2 de junho de 2009

Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, com redação dada pela Lei Municipal n.º 856 de 19 de agosto de 2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT e, dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, com redação dada pela Lei n.º 856 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do PREVICAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,69% (quinze inteiros e sessenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 2.681.508,58 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta e oito centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em 10 de Março de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana/MT, 2 de junho de 2009.

Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 889/2009  
De 10 de julho de 2009.

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio de Cooperação técnica e financeira com a EPAC e dá outras providências.

Mauro de Souza Vieira, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a EPAC- Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, Associação sem fins lucrativos, CNPJ